

ALVARO INDEPENDENTE DIRECTOR-EDITOR REBEIRA DA SILVA

O ALGARVE

A razão de viver pa a a me sa ma oia dos hom-us e das mulheres, é apenas a de criar no seu canho a mais pern coisa das delo m d as mo r in eja

Faro, 15 de Abril de 1923

Cais acostavel de Faro-Olhão

da a prosperidade da provincia que infalivelmente lhe dará o desenvolvimento comercial dum porto de largo movimento aberto no coração da provincia. A realização deste facto não promoverá somente e apenas o desenvolvimento do ambito comercial dos quatro concelhos, acarretará, por força da grande necessidade expansiva, a commercio da Lixo Alentejo, que procurará, sem duvida, o escoamento da sua produção para Faro-Olhão...

pelo meu oculo

12 de Abril. Para o amigo é cheio de Para ele qualquer ba roda dum homem ou grupo d'homens, qualque movimento, qualquer de imprensa, toma de coisa grave e conha com grandes transações, magnificas reforçamentos e melhoramentos...

O PASSEIO A TANGER

Um veemente protesto

Pelo sr. Rodrigues Aragão, illustre presidente da Comissão Executiva Junta Geral deste distrito, foi apresentado na sua ultima reunião plenaria o seguinte protesto que foi enviado ao governo e distribuido pelos deputados por este circulo, joradas mais importantes da capital e por todos os da nossa provincia: Acha-se nesta cidade um numero de estudantes dum dos Liceus de Lisboa...

DESPEDIDA

Jose de Mendonça Gaziba, sendo redado para Lisboa e não tendo tempo de se despedir de todos os seus amigos e pessoas das suas relações...

Necrologia

Faleceu em Portimão, com 71 anos de idade, a sr. D. Maria Jesus Conde, mãe do industrial sr. Cruz Conde. Na mesma villa tambem faleceu a sr. D. Maria da Gloria Silveira Moura, esposa da sr. João Miguel de Moura...

HA 44 ANOS

Distrito de Faro de 10 de Abril de 1879

Então principia as obras do aterro do lado oriental da Igreja do Carmo, neste cidade. E' mais uma sã iniciativa de incansavel solicitude da mesa daquel Ordem tem posto em promover tudo quanto possa contribuir para o engrandecimento da mesma. -Está aberto concurso para lugares de escrivães e tabelães dos juzes de direito de primeira instancia...

Universidade Popular

Como inicio do funcionamento da Universidade Popular do Algarve, realçou o sr. dr. José Antonio Dentinho, na sala das sessões da Camara Municipal, a primeira conferencia em que largamente expoz os fins a que visa essa benemerita iniciativa. A assistencia saudou o sr. dr. José Dentinho ao terminar a conferencia com uma prolongada salva de patmas. Pela nossa parte achamos a iniciativa digna dos maiores aplausos...

Noticias diversas

A casa Juiz Fialho manda este ano 4 barcos para a pesca do bacalhau. O capitão tenente sr. José Augusto da Costa Tavares, foi exonerado a seu pedido do cargo de capitão do porto de Vila Real de Santo Antonio. O sr. dr. Manuel Joaquim Lavajo foi colocado no lugar de delegado do procurador da Republica na comarca de Tavira. Ao sr. José Alves da Costa, semfido do estacão de Sigres foram concedidos 30 dias de licença. Foi transferido para a comarca de Avis o delegado de Vila Real do Santo Antonio sr. dr. Antonio Ribeiro do Amaral. Ao carteiro de segunda classe da estacão de Lagos, sr. José de Matos Rolo foi elevado o seu vencimento anual a 234\$00 por ter mais de cinco anos de efectivo serviço. Foi prorrogada por 30 dias a licença concedida a professora da escola do Alfesee, concelho de Monchique. Foi prorrogado por 90 dias o prazo para o apanhamento do governo civil deste distrito sr. Francisco Ferreira da Encarnação, tomar posse. Foi transferido para o primeiro do distrito criminal ao Porto, o juiz de Silves sr. dr. Manoel Joaquim Correia.

COMPANHIA DE PESCARIAS DO ALGARVE

Para todos os efeitos legais se publica que por escritura de 2 de corrente mez de dezembro, outorgada perante o notario da comarca de Faro, bacharel Joaquim Rodrigues Davim, foram alterados os Estatutos da Companhia de Pescarias do Algarve, cujas disposições ficaram substituidas pelas seguintes:

- CAPITULO I Da Companhia Artigo 1.º A companhia de pescarias do Algarve é uma sociedade de accionistas dividida em mil accções de valor de 500 cada uma. Tanto o capital como as accções poderão ser aumentados por meio de emissão de novas accções, ficando todo dependente da assembleia geral... Artigo 2.º O capital da Companhia é de 500.000\$, que já se acha realizado. Artigo 3.º Haverá um fundo de reserva que não será inferior ao capital social que se ampliar quando for necessário e se aumentará quando a assembleia geral determinar pela deducção da décima parte dos lucros líquidos anuais... Artigo 4.º A duração da Companhia é por tempo illimitado. Artigo 5.º A Companhia é representada em todas as suas relações e actos pela sua direcção eleita pela assembleia geral. Haverá um conselho fiscal como corpo consultivo e de vigilancia. CAPITULO II Das accções e accionistas Artigo 6.º As accções são sempre nominativas e inscritas nos livros de registro e de favor do seu proprietario. Não se arrebentam as accções de sua propriedade que não foram feitas e arrebentadas ou por qualquer outro modo e taclencia, em directo. Artigo 7.º Haverá na sede da Companhia e no seu escritorio, a em d' livro de averbamento, um livro de registro de que qualquer acccionista poderá ter conhecimento e donde constarão os nomes e mandas dos acccionistas, os nomes das suas accções e os pagamentos effectuados. Artigo 8.º E' accionista da Companhia o possuidor de uma ou mais accções depois de averbadas em seu nome. Artigo 9.º Todo o sócio tem direito: 1.º A haver parte nos lucros pelo dividendo na proporção da sua entrada; 2.º A eleger os directores da sociedade, a tomar-lhes contas na epoca e pela forma designada nestes estatutos, ou quando a maioria dos acccionistas assim o entender; 3.º A examinar no escritorio da Companhia os livros, documentos e contas da direcção no prazo de 5 a 19 de Dezembro de cada ano. Artigo 10.º Os accionistas varões residentes na sede da Companhia não poderão recusar qualquer cargo para que sejam eleitos ou nomeados, salvo o caso de legitimo impedimento. Os accionistas de um e outro sexo deverão concorrer ás sessões da assembleia geral por si ou fazerem-se representar para todos os fins e efectos por procurador accionista da Companhia. Artigo 11.º CAPITULO III Da assembleia geral Artigo 11.º A soberania da Companhia reside na assembleia geral se compõe

dos accionistas que tiverem as suas acções averbadas em seu nome com trinta dias de antecedência a reunião da mesma.

§ unico. Aos possuidores de acções por herança ou legado ser-lhes-há contado o tempo de posse do seu antecessor para perfazer este prazo, devendo, contudo, estar averbada ao novo possuidor.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é convocada pelo seu presidente por cartas dirigidas aos accionistas e por annuncios no *Diario do Governo* e em dois jornais publicados em Faro, com antecipaçaõ de quinze dias, pelo menos.

ARTIGO 13.º

Para a assembleia poder funcionar é preciso que estejam presentes, pelo menos, doze accionistas, e que representem um terço do capital total da Companhia e das suas acções.

§ 1.º Se a primeira sessão não concorrerem accionistas nas qualidades indicadas será ella adiada para um novo dia proximo, dentro de vinte dias, e nesta segunda reunião poderá a assembleia funcionar e deliberar com os accionistas que a ella comparem, qualquer que seja o capital que representem.

§ 2.º Exceptua-se do disposto no § 1.º o caso da assembleia geral para nomeação de liquidatorios, que será feita, pelo menos, por metade dos accionistas que possuam três quartas partes do capital social.

§ 3.º Na hipótese de a convocação ser requerida por accionistas e não se effectuar dentro de oito dias, será ordenada pelo juiz do Tribunal do Commercio e funcionará logo que se achem satisfeitas as condições dos estatutos.

ARTIGO 14.º

As sessões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e dois secretarios, por ella eleitos de entre os accionistas. Das sessões se lavrará acta em livro próprio, que será assinada pela mesa.

ARTIGO 15.º

O exercicio da mesa dura três annos, e pode ser reeleita, como todos os outros cargos de eleição da Companhia.

§ 1.º Na falta do presidente ou seu impedimento, servirá o maior accionista, ou quando este não queira ou não possa aceitar este cargo o immediato em votos, e assim successivamente, preferindo-se o mais velho em igualdade de circumstancias.

§ 2.º Aos secretarios incumbem toda a escrituração relativa á assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Nenhum accionista, qualquer que seja o numero de suas acções ou de procurações, poderá representar mais da decima parte dos votos de todas as acções emitidas, nem mais da quinta parte dos votos apurados na occasião, presentes e representados, que possam ser contados para efeito da votação.

ARTIGO 17.º

Todas as votações, deliberações e eleições da assembleia geral serão vencidas pela maioria absoluta de votos, mas nenhuma resolução ou eleição será válida, em assembleia não repetida, com menos da quarta parte dos votos da totalidade das acções.

§ 1.º A cada accionista contar-se-hão tantos votos quantas as acções que possuir averbadas em seu nome ou de que tiver procuração, attendendo-se sempre ao disposto no artigo 16.º Para este fim serão nominadas as votações e deliberações.

§ 2.º As eleições far-se-hão por escrutinio secreto, sendo a chamada feita pelo recenseamento geral dos accionistas. Nas listas que entregarem, um dos secretarios lançará por fora, em algarismos, o numero de acções que o accionista tem em seu nome e representa.

§ 3.º No apuramento de votos conta-se tantas vezes cada nome contido nas listas quantas forem as acções que o accionista represente e que tiverem sido externamente designadas.

§ 4.º Havendo igualdade de votos, tem preferencia os possuidores de maior numero de acções averbadas em seu nome e, em igualdade de circumstancias, preferem os mais velhos.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral legalmente constituída compete:

- 1.º Eleger a mesa, a direcção, o conselho fiscal, qualquer comissão especial e mesmo de inquerito, quando o julgar conveniente;
- 2.º Fixar os ordenados da direcção, o quadro dos empregados da Companhia e arbitrar vencimentos e proventos;
- 3.º Votar e ordenar a exoneração da direcção quando esta não cumprir as suas obrigações ou as suas contas não forem aprovadas, precedendo audiência da mesma e voto afirmativo do conselho fiscal motivado para a demissão;
- 4.º Discutir e votar o relatório, propostas e contas anuais da direcção; resolver sobre dividendo;
- 5.º Autorisar a direcção a vender quaisquer utensilios ou efeitos da Companhia, determinar o emprego do fundo de reserva, segundo as circumstancias o pedir;
- 6.º Ampliar ou modificar estes estatutos, nos termos de direito;
- 7.º Determinar o aumento ou redução do fundo da Companhia e suas acções, sua duração, pelos votos conformes de um terço da totalidade das acções;
- 8.º Resolver, finalmente, todos os negocios que excedam as attribuições da direcção e adoptar as medidas e providencias a bem da Companhia e no interesse dos accionistas.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral poderá tambem votar a extinção da Companhia seguindo-se o determinado para esse efeito no Código Commercial.

ARTIGO 20.º

A reunião ordinaria da assembleia geral é no dia 20 de Dezembro de cada anno, precedendo distribuição a cada accionista do relatório, propostas e contas anuais da direcção e respectiva convocação feita pelo presidente da assembleia geral.

Nesta sessão terá lugar a leitura do relatório da gerencia da direcção e quaisquer propostas desta, e do dividendo e parecer do conselho fiscal. Em seguida tem lugar a discussão e votação do parecer do conselho fiscal e do dividendo e a sua forma e época de distribuição: nesta sessão podem tratar-se quaisquer assuntos que interessem á Companhia e para que tenha sido convocada.

As eleições da assembleia geral e dos corpos gerentes tem lugar de trez em trez annos.

Nos annos em que ha eleições a ordem dos trabalhos da assembleia é a seguinte: leitura do relatório e parecer do conselho fiscal e discussão do relatório, fixação do dividendo e mais assuntos para que tenha sido convocada: em seguida procede-se á eleição dos corpos gerentes pela seguinte ordem: mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal.

§ unico. No dia 7 de Janeiro dos annos respectivos tomarão posse os corpos gerentes eleitos na assembleia ordinaria anterior.

ARTIGO 21.º

Reune tambem a assembleia geral extraordinariamente nos casos seguintes:

- 1.º A pedido fundamentado da direcção ou do conselho fiscal ou destas corporações conjuntamente;
- 2.º A pedido de accionistas que representem um quarto da totalidade das acções, expondo por escrito os fundamentos ou motivos para a reunião. Nestes dois casos, o presidente da assembleia geral convocará esta para sessão dentro do prazo legal, declarando os fins e motivos da reunião na própria convocação.

ARTIGO 22.º

Todo o accionista tem direito a protestar contra as deliberações tomadas em opposição ás disposições expressas na lei e nos estatutos, e poderá requerer ao respectivo juiz presidente do tribunal commercial a suspensão da execução de tais deliberações, com prévia notificação dos directores.

§ 1.º As deliberações da assembleia geral tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade ilimitada a Companhia, mas tam somente para aqueles accionistas que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

§ 2.º As resoluções tomadas e os actos praticados pela direcção contra os preceitos da lei ou dos estatutos, ou contra a delberação da assembleia geral, não obrigam a Companhia, e todos os que tomarem parte em tais actos ou deliberações ficam pelos seus feitos pessoal e solidariamente responsaveis, salvo o caso de protestarem nos termos do Código Commercial.

CAPITULO IV

Da Direcção

ARTIGO 23.º

A gerencia de todos os negocios da Companhia e representação desta em juizo ou fora dele, perante qualquer tribunal ou autoridade em todas as suas relações publicas, ou particulares, pertence á direcção.

ARTIGO 24.º

A direcção compõe-se de dois membros effectivos eleitos pela assembleia geral na sua sessão ordinaria de 20 de Dezembro, o seu exercicio é trienal e podem ser reeleitos. Haverá dois substitutos eleitos na mesma occasião para servirem nas faltas e impedimentos dos effectivos, segundo a ordem de votação.

ARTIGO 25.º

Os directores effectivos tomarão posse no dia 7 de Janeiro seguinte á eleição e depositarão na caixa da Companhia, á ordem do presidente da assembleia geral cada um, como caução, vinte acções da Companhia averbadas em seu nome, titulos de credito publico, obrigações prediais, acções e obrigações do Banco de Portugal, pelo valor do mercado, ou em dinheiro da quantia equivalente aquella pelo seu valor nominal. Os substitutos quando entrem em exercicio farão igual deposito.

E permitida a caução dada por terceiro. Destes depositos se lavrará acta nos livros de actas da assembleia geral, por um dos secretarios desta, assinada pelo presidente da mesa e pelos secretarios.

As acções que servirem de caução, ou os titulos equivalentes ou valores, são intransmissiveis, não poderão ser averbados a outro possuidor enquanto não forem aprovadas pela assembleia geral as contas dos directores.

ARTIGO 26.º

A direcção terá as sessões precisas para a boa administração dos negocios da Companhia, e das suas deliberações lavrará actas, que assinará no livro proprio.

§ unico. Quando entre os directores houver discordancia será resolvidu-nem sessão conjunta com o conselho fiscal: lavrar-se-há a acta por todos assinada e a direcção executará a delberação tomada: os vogais que ficarem em minoria poderão assinar vencidos sem motivar o voto.

ARTIGO 27.º

A direcção é, sob a sua responsabilidade, encarregada da arrecadação dos fundos da Companhia, da boa gerencia e administração de todos os negocios e operações em conformidade com os estatutos, regulamento interno e resoluções da assembleia geral, que observará e fará cumprir.

ARTIGO 28.º

Os directores não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da Companhia: responderão, sim, pessoal e solidariamente para com ella e para com terceiros pela inexecução de mandato e pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

§ 1.º Desta responsabilidade é isento o director que não tiver tomado parte na respectiva resolução e tiver protestado contra as delberações da maioria, antes de lhe ser exigida a respectiva responsabilidade.

§ 2.º Os directores não podem, por conta da Companhia, fazer operações alheias ao seu objecto ou fim.

§ 3.º E' expressamente prohibido aos directores negociar por conta propria, directa ou indirectamente, com a Companhia.

§ 4.º Os directores não poderão fazer commercio ou industria iguais aos da Companhia salvo o caso especial de autorização concedida expressamente pela assembleia geral.

ARTIGO 29.º

Compete á direcção:

- 1.º Receber da direcção cessante todos os livros, cadernos, inventario, dinheiros em caixa, todos os efectos, objectos e utensilios pertencentes á Companhia, e dar deles quitação depois de aprovadas pela assembleia geral as contas da sua antecessora;
- 2.º Nomear o guarda livros administrador e mais empregados da Companhia e da armação, bem como despedi-los;
- 3.º Confeccionar o seu regulamento interno, os do administrador e da armação, sujeitando os á aprovação da assembleia geral;
- 4.º Estabelecer as regras de serviço, fazendo-as executar para o bom regime dos diferentes ramos de administração a seu cargo;
- 5.º Resolver e remover as duvidas que appareçam na execução das suas deliberações e attribuições;
- 6.º Comprar os utensilios, objectos e efectos precisos e convenientes para a laboração annual e ordinaria da armação e pesca e quando exceder o orçamento ouvirá o conselho fiscal;
- 7.º Propor á assembleia geral a edificação de predios precisos e convenientes, a compra ou venda de quaisquer edificios, embarcações ferros ou outros objectos de consideração, que possam convir adquirir ou alienar;
- 8.º Fazer pagamentos, distribuir o dividendo, recolher os productos da pesca em numerario ou em letras, etc.;
- 9.º Finalmente, deliberar e executar tudo o que for a bem e no interesse e prosperidade da Companhia.

ARTIGO 30.º

A direcção podera fazer ou aceitar provisoriamente quaisquer propostas doutras empresas de pesca ou de particulares que queiram interessar-se com esta Companhia, ouvindo previamente e assentindo o conselho fiscal: estes contratos, porem somente ficarão definitivos depois de aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO 31.º

Na escolha e nomeação de empregados preferira a direcção quanto possivel que sejam accionistas da Companhia e entre estes os mais idoneos para cada serviço.

ARTIGO 32.º

Incumbe á direcção sob a sua responsabilidade solidaria:

- 1.º A guarda dos fundos da Companhia e do cofre, que sera entregue a um dos directores e a guarda e boa conservação do arquivo.
- 2.º Ter a escrituração e contabilidade da Companhia sempre em dia, em partidas dobradas, pelo sistema mercantil, e fechar as contas em 31 de Outubro de cada anno.

3.º Fazer o relatório annual da sua gerencia e estado da Companhia com o balanço e inventario de todo o activo e entregá-lo em 20 de Novembro seguinte ao conselho fiscal;

4.º Franquear no escritorio da Companhia os livros, decimas, relatório, inventario e balanço aos accionistas que queiram ver os livros em 19 de Dezembro;

5.º O averbamento das acções que se apresentem para se fazerem em tempo e forma legal;

6.º Cumprir o preceito do artigo 36 da lei de 22 de Junho de 1866 e todas as mais disposições destes estatutos, e legais.

ARTIGO 33.º

A direcção nomeara para cada sede de exploração um administrador que represente e execute as suas ordens, como mandatario e lhe arbitrara e exigira caução, tudo sob responsabilidade da direcção.

ARTIGO 34.º

Os directores effectivos ou os que as suas vezes fizerem serão o ordenado annual e quaisquer proventos que lhes forem attribuidos pela assembleia geral. Os directores substitutos vencerão o mesmo ordenado que corresponder ao tempo de serviço, que sera descontado do effectivo que substituirem.

ARTIGO 35.º

Aprovação dada pela assembleia geral as contas da direcção e esta de quitação geral e confere ao director que saia o direito de levantar a sua caução.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 36.º

O conselho fiscal compõe-se de tres vogais eleitos na sessão ordinaria de 20 de Dezembro e escolherão entre si o presidente. § unico. O exercicio do conselho fiscal dura trez annos.

ARTIGO 37.º

O conselho fiscal tem a faculdade de examinar as contas, mensurações e escrituração da direcção, e quando houver alguma coisa que comprometa a direcção ou os interesses da Companhia, conveniente providencia de pronto assim o fara, dando parte ao presidente da assembleia geral, para esta ser logo convocada e como o caso exigir.

ARTIGO 38.º

Incumbe ao conselho fiscal:

- 1.º Vigiar e fiscalizar a administração da direcção e tornar a sua caução;
 - 2.º Informar sobre qualquer proposta que haja de submeter á assembleia geral;
 - 3.º Dar parecer sobre o relatório que receber da direcção, o balanço annual, inventario e contas, e sobre o dividendo, de que se trata o presente artigo, ao presidente da assembleia geral para se ler e votar na sessão de 20 de Dezembro até o dia 5 deste mes;
 - 4.º Resolver com a direcção os casos e negocios em que se apresentar o seu consentimento;
 - 5.º Poder assistir as sessões da direcção, quando o julgarem conveniente, qualquer dos seus membros ou todos eles;
 - 6.º Verificar o cumprimento dos estatutos, relativas condições estabelecidas para a intervenção dos socios nas assembleias e para a intervenção dos socios nas assembleias;
 - 7.º Vigiar pelas operações de liquidação da Companhia quando for necessario.
- § unico. De todas as deliberações do conselho fiscal, tomadas com a direcção, se lavrará actas em livros proprios, que serão assinadas pelos vogais que assistirem, servindo de secretario o mais novo do conselho.

CAPITULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 39.º

Não é permitida a accumulção de cargos da Companhia por parte de um accionista ou eles sejam retribuidos ou gratuitos, de eleição ou nomeação.

ARTIGO 40.º

E' prohibido aos directores e administradores da Companhia exercerem cargos identicos em qualquer outra empresa, singular ou colectiva, durante o seu exercicio, sob pena de perda dos seus lugares e ficarem responsaveis pelas perdas e que possam resultar para a Companhia.

ARTIGO 41.º

O quadro dos empregados da Companhia, de nomeação da direcção é o seguinte:

Para o escritorio, um guarda livros;
Para a armação, um administrador, um fiel de armazem, um contador, dois escrivães, dois preguiceiros e os mais empregados de bom serviço exigir.

ARTIGO 42.º

E autorizada a direcção a outorgar em escritura publicas, nos termos dos estatutos e a proceder a todos os mais actos e diligencias necessarios para a sua aprovação.

ARTIGO 43.º

Em tudo o que forem omittidos estes estatutos se atenderá ao disposto no Código Commercial, na parte applicavel.

Faro, 2 de Dezembro de 1922.—Pela «Companhia de Pescarias do Algarve», os Directores, João José da Silva Ferreira Neto e Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz.

Para os devidos efectos se faz publico que tendo o Excmo. Sr. Ministro da Marinha em seu despacho de 8 de Março proximo findo, concordando com o parecer da Comissão Central de Pesca, deferido o requerimento em que os srs. João José da Silva Ferreira Neto e dr. Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz, como directores da Companhia de Pescarias do Algarve, sociedade de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, lhe pediram autorisação para reformar os estatutos da mesma Companhia, do-o effectivamente reformado por escritura de 2 de Dezembro de 1922 lavrada nas notas do meu antecessor bacharel Joaquim Augusto Davim, foi esta ratificada pelos mesmos directores por escritura de 28 de Março proximo findo, lavrada no meu livro de notas para actos e contractos entre vivos numero dois B. de folhas 1 verso a folhas quatro verso, de acordo com o artigo 42.º dos estatutos.

Faro, 1 de Abril de 1923

O Notario,
F. X. Cândido Gouveia